

Proc. Administrativo 5- 3.446/2026

De: Camila S. - SAEV-DMAMB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 08:55:47

Setores (CC):

SAEV-GABSUP

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEADM, SEADM-DCLC, SAEV-GABSUP, SAEV-DMAMB, APAD

Req 12 26 Débora - Informações sobre processo licitatório para a contratação de novas empresas na Coleta de Lixo

Prezados,

Segue em anexo, informações solicitadas no Requerimento nº 012/2026, de autoria da vereadora Débora Romani.

Atenciosamente,

—

Camila Esteves da Silva

Chefe de Departamento de Meio Ambiente

Anexos:

Contrato_N_59_2025.pdf

Resposta_ao_Requerimento_12_2026_Debora_Romani.docx

Resposta_ao_Requerimento_12_2026_Debora_Romani.pdf

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

CONTRATO nº 59/2025

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pernambuco nº 4313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Superintendente, Sr. Luciano Nucci Passoni, portador do RG nº 19.775.611-6 SSP/SP e do CPF nº 102.734.918-81, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Ivai, nº 2852, Ap 143, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada meramente CONTRATANTE; e de outro lado, a **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com endereço na João Machado de Barros, nº 1151, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP. 14.781-372, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.382.355/0001-96, Inscrição Estadual nº 204.217.292.114, e-mail: shalombarretos@hotmail.com, neste ato representada por Guilherme Henrique Polizelli, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.008.758-7 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 342.318.278-42, residente e domiciliado na Rua 32, nº 0293, Bairro Marília, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14780-610, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do licitação tem por objetivo contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, abrangendo as áreas urbana e rural, com destinação final no aterro sanitário devidamente licenciado, bem como a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Termo de Referência de **DISPENSA Nº 26/2025 – PROCESSO Nº 100/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Anexo II - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 O objeto acima mencionado é composto por 01 (Um) Grupo de Itens, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo.

Grupo 01					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e destinação em Aterro sanitário	Ton.	16.000	R\$ 207,14	R\$ 3.314.240,00
02	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km.	16.000	R\$ 83,74	R\$ 1.339.840,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.654.080,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias, contados do dia 29/11/2025**, conforme o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de até 1 (um) ano, nos termos do referido dispositivo legal.

2.3. Caso o novo contrato decorrente da licitação regular seja formalizado antes do término da vigência emergencial, a Administração poderá rescindir o contrato emergencial de forma antecipada, mediante comunicação formal à contratada, sem ônus adicional para o Poder Público, garantindo a transição imediata e contínua dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Anexo II - Estudo Técnico Preliminar do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.654.080,00 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA: **Banco Caixa Econômica Federal, OP: 003, agência nº 4361, conta nº 618-0.**

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Sendo recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na Contabilidade, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato e a nota fiscal for recebida pelo setor de Contabilidade para efetuar a liquidação.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, enviar junto à Nota Fiscal ou Fatura a comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a esse sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, nos termos do art. 18 e 19 do Decreto Municipal 15.631/2023, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.**

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 15 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços para a Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, após a Assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, sua proposta e Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.3. Especificação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais: no item 5.2 até o item 5.2.26.13 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.4. Dos Veículos e outros equipamentos: nos itens 5.2.27 até 5.2.27.27, do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.5. Pessoal: no item 5.2.28 até 5.2.28.12 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.6. Planejamento, frequência e horário: no item 5.2.29 até 5.2.29.5 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.7. Fornecimento e manutenção de contêineres: nos itens 5.2.30 até 5.2.30.11 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.8. Transporte até o aterro sanitário: nos itens 5.2.31 até 5.2.31.3 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.9. Critérios de Medição: nos itens 5.2.32 até 5.2.32.5. do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.10. Varrição manual de vias e logradouros públicos: nos itens 5.3 até 5.3.20. do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.11. Critérios de Medição: nos itens 5.3.21 até 5.3.21.2 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.12. Varrição manual de áreas públicas: nos itens: 5.4 até 5.4.20 do Termo de Referência (Anexo I).
- 8.13. Critérios de Medição: nos itens 5.4.21 até 5.4.21.2 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.14. Fornecimento de Equipe Complementar para execução de serviços eventuais de limpeza urbana: nos itens 5.5 até 5.5.7 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.15. Critérios de Medição: nos itens 5.5.8 até 5.5.8.1 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.16. Rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico: nos itens 5.6.1 até 5.6.1.11 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.17. Edificações e instalações: nos itens 5.7 até 5.7.2 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.18. Encarregados específicos: nos itens 5.8 até 5.8.2 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.19. Previsão de Adequação Contratual em Caso de Implantação de Usina Mecanizada de Triagem e Tratamento de Resíduos: nos itens 5.9 até 5.9.5 do Termo de Referência (Anexo I);

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para assegurar o fiel cumprimento do contrato, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, observadas as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, perfazendo a quantia de **R\$ 232.704,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais)**.
- 9.2. A exigência da garantia será prevista no Termo de Referência, conforme art. 96 caput da Lei nº 14.133/2021, e caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96, a saber:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

- b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País;
 - d) título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.3. A garantia deverá ser prestada, impreterivelmente, em até de 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, sob pena de rescisão deste.
- 9.4. A garantia prestada deverá permanecer válida pelo período de execução contratual, podendo ser exigida sua atualização, complementação ou renovação nos casos de reajuste, prorrogação ou aditamento que aumentem o risco ou prolonguem a vigência do contrato, em conformidade com os arts. 96, §2º, e 97 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A liberação ou restituição da garantia será efetivada somente após a execução integral do contrato ou extinção do mesmo por culpa exclusiva da Administração, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, observando-se eventual período de retenção necessário para cobertura de multas, indenizações ou obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

✓ Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

✓ A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

✓ Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 26 de novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

Luciano Nucci Passoni
Superintendência

PELA CONTRATADA: **GUILHERME HENRIQUE** Assinado de forma digital
POLIZELLI:3423182784 por **GUILHERME**
2 **HENRIQUE**
POLIZELLI:34231827842

Guilherme Henrique Polizelli
SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. Natalia Fachinette Dias
RG nº 42.123.833-1SSP/SP

2. Juliana M V Quinteiro
RG nº 35.077.853-X-SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA Nº 26/2025 – PROCESSO Nº 100/2025

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Contratada: SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Contrato nº 59/2025

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, abrangendo as áreas urbana e rural, com destinação final no aterro sanitário devidamente licenciado, bem como a varrição manual de vias e logradouros públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 26 de novembro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

CPF: 102.734.918-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

CPF: 102.734.918-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

CPF: 102.734.918-81

Assinatura: _____

Assinado por Z pessoas: CAMILLA ESTEVES DA SILVA, JULIANA MAGALHÃES VITOR QUINTEIRO, BRUNA QUARESIMA
ROBERTO ADRIANO NUCCI PASSONI, CÂMILA ESTEVES DA SILVA, JULIANA MAGALHÃES VITOR QUINTEIRO, BRUNA QUARESIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E55BA-84FD-9B28-DAC8> e informe o código E55BA-84FD-9B28-DAC8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5BA-84FD-9B28-DAC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME HENRIQUE POLIZELLI (CPF 342.XXX.XXX-42)** em 03/12/2025 13:46:37 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUILHERME HENRIQUE POLIZELLI (CPF 342.XXX.XXX-42)** em 03/12/2025 13:46:57 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **NATALIA FACHINETTE DIAS (CPF 427.XXX.XXX-64)** em 03/12/2025 16:27:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81)** em 03/12/2025 16:47:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CAMILA ESTEVES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-25)** em 03/12/2025 17:04:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA MAGALHÃES VITOR QUINTEIRO (CPF 218.XXX.XXX-35)** em 04/12/2025 07:56:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNA QUARESIMA NOVAES (CPF 408.XXX.XXX-09)** em 04/12/2025 08:19:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DENIS EDUARDO RAMIREZ MUNHOZ (CPF 381.XXX.XXX-39)** em 22/12/2025 14:40:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E5BA-84FD-9B28-DAC8>



Resposta ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 172/2026 REQUERIMENTO Nº 12/2026 de autoria da vereadora Débora Romani

1. Se foi instaurado ou se encontra em fase de planejamento processo licitatório destinado à contratação de novas empresas responsáveis pelos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município;

Resposta: Informamos que foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 59/2025 – Processo nº 110/2025, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana e rural e manejo de resíduos sólidos no Município de Votuporanga e nos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, cuja sessão pública estava designada para o dia 19/01/2026.

Contudo, em 16/01/2026, o referido processo foi revogado pela Superintendência, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, com a finalidade de promover adequações no objeto e nos respectivos quantitativos.

Diante disso, informamos que o novo processo licitatório se encontra atualmente em fase de planejamento, com as devidas revisões técnicas e administrativas em andamento para posterior publicação.

2. Em caso positivo, informar a modalidade da licitação, o objeto, a previsão de publicação do edital e o prazo esmado para conclusão do certame;

Resposta: A previsão é de que a contratação seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

Quanto ao objeto, à previsão de publicação do edital e ao prazo estimado para conclusão do certame, esclarecemos que tais definições encontram-se, no momento, em fase de planejamento, razão pela qual ainda não há cronograma estabelecido.

3. Em caso negativo, esclarecer os motivos da não instauração do procedimento licitatório, bem como indicar quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços;

Resposta: Os serviços de coleta de resíduos sólidos seguem sendo regularmente executados por meio do contrato atualmente vigente.

A continuidade e a regularidade da prestação dos serviços encontram-se asseguradas até a conclusão do novo procedimento licitatório, o qual está em fase de planejamento.

Informamos que o referido processo se encontra em elaboração, com as devidas revisões técnicas e administrativas em andamento, visando à sua posterior publicação.

4. Informar se há contrato emergencial vigente, indicando empresa contratada, prazo de vigência e valor mensal;

Resposta: Informamos que há contrato emergencial vigente, conforme Contrato nº 59/2025, celebrado com a empresa SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

O referido contrato possui vigência até 29/05/2026.

Quanto aos valores, estão estabelecidos da seguinte forma:

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e destinação em aterro sanitário: R\$ 207,14 por tonelada, totalizando, em média, R\$ 497.378,68 por mês;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos: R\$ 83,74 por quilômetro varrido, totalizando, em média, R\$ 191.394,43 por mês.

5. Em contrapartida, a empresa Shalon permanece realizando os serviços de coleta de lixo no Município após a celebração de termo aditivo contratual?

Resposta: Sim, a empresa SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP permanece realizando os serviços de coleta de lixo no Município, atualmente por meio do Contrato nº 59/2025, firmado em caráter emergencial.

6. Em caso positivo, informar o mês e o ano de término da vigência do contrato atualmente em vigor, considerando eventuais prorrogações, termos adi vos ou contratos emergenciais firmados;

Reposta: O contrato atualmente em vigor trata-se de contratação emergencial, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 29/11/2025 e 29/05/2026. Assim, o término da vigência está previsto para o mês de maio de 2026.

Ressalta-se que, caso o novo contrato decorrente do procedimento licitatório regular seja formalizado antes do término da vigência emergencial, a Administração poderá promover a rescisão antecipada do contrato emergencial, mediante comunicação formal à contratada, sem ônus adicional ao Poder Público, assegurando a transição imediata e contínua dos

serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. Encaminhar cópia do contrato vigente e dos respectivos termos aditivos, com a indicação dos prazos, valores atualizados e fundamento legal das prorrogações.

Resposta: Cópia do contrato em anexo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E7-B34C-1EF1-C00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA ESTEVES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-25) em 27/02/2026 08:57:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE ROBERTO SILVEIRA OLIVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-32) em 27/02/2026 09:42:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/74E7-B34C-1EF1-C00D>